TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-11407/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA Voluntária com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 163 /2012

- 01. Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã
- 02. Aposentanda:
 - 2.1. Nome: Iracema Gomes de Andrade
 - 2.2. Cargo: Professor
 - 2.3. Matrícula: 637
 - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal da Educação e Cultura
- 03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA Voluntária com proventos integrais
 - 3.2. Autoridade responsável: Diretor Presidente do IPSEC
 - 3.3. Publicação do ato: Semanário Oficial de 27 a 30/06/11
- 04. <u>Relatório da Auditoria:</u> Reconheceu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, devendo, portanto, o ato, à fl. 50, receber o competente registro neste Tribunal.
- <u>05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC)</u>: Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
- <u>06.</u> <u>Voto do Relator:</u> Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Iracema Gomes de Andrade**, matrícula nº 637, cargo de Professor, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, à fl. 50.

> Publique-se, registre-se e cumpra-se. Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

> > João Pessoa, 19 de janeiro de 2012.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Presidente em exercício Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE